



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## PROJETO DE LEI Nº 02 / 2023

***"Concede reajuste do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

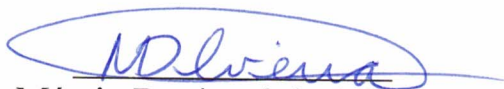
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Auxílio Alimentação no percentual de 42,86% (quarenta e dois virgula oitenta e seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

**Art. 2º** O reajuste que trata a presente lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gonçalves.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 08 de fevereiro de 2023.

  
Márcio Donizetti de Oliveira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gonçalves  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.932/0001-54

| IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO                     |                          |                   |                             |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------------------|
| "Projeto de Lei - Altera valor do vale alimentação" |                          |                   |                             |
| Informações Preliminares                            | Antes do Reajuste<br>(A) | Após Reajuste (B) | Impacto Reajuste<br>C=(B-A) |
| Custo com vale alimentação/Ano                      | 497.700,00               | 711.000,00        | 213.300,00                  |
| Valor atual do vale pago aos servidores             | 175,00                   |                   |                             |
| Valor fixado no Projeto de Lei                      | 250,00                   |                   |                             |
| Impacto Reajuste por servidor                       | 75,00                    |                   |                             |
| Quantidade estimada de servidores para o exercício  | 237                      |                   |                             |

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

| ESPECIFICAÇÕES                                         | 2023          | 2024          | 2025          |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Despesa fixada e Receita Estimada para o exercício (A) | 37.500.000,00 | 39.656.250,00 | 41.936.484,38 |
| Projeção da nova despesa (B)                           | 213.300,00    | 225.564,75    | 238.534,75    |
| Estimativa do Impacto (B/Ax100)                        | 0,57%         | 0,57%         | 0,57%         |

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

- 1- O presente impacto foi realizado a partir do valor do vale alimentação pago aos servidores, sendo R\$ 175,00;  
2- O valor proposto no Projeto de Lei sendo, R\$ 250,00;  
3- A quantidade de servidores beneficiados pelo vale alimentação, sendo 237;  
4- Para cada ano projetou-se uma atualização de 5,79% a.a.;  
5- Para a receita e a despesa consideramos o valor total previsto para 2023, com incremento de 5,79% a.a., para 2024 e 2025.

2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2024 e 2025. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Gonçalves, 07 de Fevereiro de 2023.

MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL